PROCESSO N° 522/15 PROTOCOLO N° 13.567.772-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 412/15 APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 744/15 – SUED/SEED, de 11/06/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 07/04/15, de interesse do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua João Martins de Oliveira, s/nº, Bairro São Francisco, município de Telêmaco Borba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3845/13, de 22/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/09/13 até 12/09/18 (fl. 80).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4827/11, de 04/11/11, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 1016/14, de 20/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/10 até 01/07/15 (fl. 90).

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 128 e 129)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.
Carga horária:1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.
Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.
Regime de oferta: na organização individual e coletiva.
Organização curricular: por disciplina.
Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO Nº 522/15

Matriz Curricular (fl. 98)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba NRE: Telêmaco Borba		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	**106**	**128**
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borba
Dec. Nº: 84/2015
RG: 2.157.578-0

NILSON CORRÊA
Diretor
Res.: 1787/14 - DOE: 17/04/2014

1.4 Avaliação Interna (fl. 121)

Etapa/Modulo / Período/Ano	Matricula					Desistentes				Concluinte			
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
Arte	-	4	-	22			2		11		2		11
Biologia	2	-	-	-	23	-	-	-	-	2	-	-	-
Ed. Física	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-
Filosofia	-	3	-	-	-	-	1	-	-	-	2	-	-
Física	5	-	-	-	23	1	-	-	-	4	-	-	-
Geografia	-	-	-	22	-	-	-	-	12	-	-	-	10
História	-	-		20	-	-	-	-	12	-	-	-	8
Português	4	-	-	-	-	1	-	-	-	3	-	-	-
Matemática	10	-	-	-	-	2	-	-	-	8	-	-	-
Química	-	7	-	-	-	-	5	-	-	-	2	-	-
Sociologia	-	4	-	-	-	-	1	-	-	-	3	-	-

1.5 Comissão de Verificação (fl. 100)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 17/15, de 08/04/15, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelos técnicos pedagógicos: Luciana Carneiro, licenciada em Ciências e Biologia; Marcia Regina Honorato, licenciada em Ciências e Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em Estudos Sociais e História, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Consta à fl. 125, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Telêmaco Borba e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado e comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer DEJA/SEED (fls. 128 e 129)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 90/15 - DEJA/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.7 Parecer CEF/SEED (fls. 133 e 134)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 616/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba.

Mesmo que constem nos Pareceres de autorização e reconhecimento do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer nº 90/15 - DEJA/SEED, que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva (fls. 128 e 129).

Embora no ofício nº 744/15-SUED/SEED, o encaminhamento refira-se à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, o pedido trata da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia e Sociologia: o de Filosofia é licenciado em Pedagogia com especialização em Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso; o de Sociologia é licenciado em Pedagogia e acadêmico de Ciências Sociais, porém a Comissão de Verificação informou que as referidas disciplinas ainda não foram ofertadas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Castro Alves. O espaço físico é excelente e o prédio encontra-se em boas condições de conservação. O Colégio dispõe de laboratórios de Informática; Biologia, Física e Química; quadra de esportes e biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, que atende todas as disciplinas.

Em relação ao laboratório de Biologia, Física e Química, a Comissão de Verificação informa ainda:

> (…)
>
> Possui laboratório específico de Ciências/Física/Química/Biologia que funciona através de agendamento. O professor da disciplina quem atende os alunos no laboratório, não existindo um profissional suprido para o atendimento, não fazem uso de reagentes químicos, por isso não possui resíduos químicos para ser descartado. Nesta sala estão armazenados diversos materiais excedentes e é também onde se faz a distribuição do leite em freezer próprio (fl. 109).

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a emissão do Certificado de Conformidade. Apresentou a Licença da Vigilância Sanitária com prazo de validade atualizado, vigente até 09/03/16.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco,* (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com ressalva referente ao espaço físico adequado para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 137 a 139).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/15 até 01/07/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a mantenedora deverá assegurar as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia;

d) garantir o espaço físico adequado e específico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO Nº 522/15

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE